



**PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
- 08 de MARÇO DE 2023 – 9h**

***OBS.: Conforme deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2012, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, até a criação do seu próprio regimento.***

**I. DO EXPEDIENTE:** (art. 16, I, RI/CPJ).

- Verificação de *quorum* (art. 3º, 8º, 16, § 1º, “a”, do RI/CPJ):

**ABERTURA DA SESSÃO:** (art. 16, § 1º, “b”, RI/CPJ): às \_\_\_ h: \_\_\_ min

**DELIBERAÇÃO ACERCA DA(S) ATA(S):** (art. 16, § 1º, “c”, RI/CPJ):

- Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada em 23/02/2023

**MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:**

A Secretaria dos Órgãos Colegiados apresenta ao Órgão Especial matéria de deliberação acerca da situação a seguir: se a suplência de membro nato no Órgão Especial deve ser efetuada somente por outro membro nato, devendo ser feita a consulta por antiguidade dos Procuradores de Justiça não integrantes da atual composição do colegiado ou se se deve seguir, por analogia e diante da ausência de outra disposição legal sobre a matéria, o disposto no artigo 31, II, §10, da Lei Complementar 72/08 e alterações posteriores, que assim dispõe: “Serão considerados suplentes dos membros eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, substituindo-os em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, impedimentos e suspeições, sucedendo-os em caso de vaga”.